



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/01/2021. Publicação: 22/01/2021. Edição nº 015/2021.

\* Assinado eletronicamente

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1074130

Documento assinado. Cururupu, 19/01/2021 17:40 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJCPU, Número do Documento 182021 e Código de Validação 8E7CD8C7BB.

## REC-PJCPU - 112021

Código de validação: 950CBF543A

RECOMENDAÇÃO N.º 010/2021 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e na Resolução CNMP n.º 164/2017, CNMP; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que ante a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), prevendo uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO que através do Decreto n.º 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, o Governo do Maranhão reiterou o estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7 e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte;

CONSIDERANDO que, pela interpretação da PORTARIA N.º 055, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, do Governador do Estado do Maranhão, que dispõe do protocolo específico de medida sanitária segmentada para a realização de eventos públicos e privados, de pequeno porte, especificamente da redação de seu art. 1º, § 1º e §2, extrai-se que os eventos públicos ou privados, deverão ter até 100 convidados, sem cobrança de ingresso, cujos participantes possam ser facilmente rastreados pelo anfitrião, a exemplo de festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, lançamentos de produtos e serviços, e ainda, que o quantitativo de convidados deve obedecer ao dimensionamento de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) quanto ao distanciamento entre pessoas, a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do espaço e o cumprimento das medidas sanitárias vigentes;

CONSIDERANDO que, o Decreto Municipal n.º. 008/2021 de 08 de janeiro de 2021, dispõe no artigo 1º artigo, inciso I que: é vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de shows, vaquejadas, festas com ou sem o uso de “paredões de som” e “radiolas” independentemente do número de pessoas que reúna, na área urbana ou rural do Município;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos nacionais atuais sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete na flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que o Município de Cururupu possui população estimada de 32.626 habitantes [2020/IBGE], não tendo a estrutura hospitalar adequada para atender toda a população caso venha a se infectar;

CONSIDERANDO que é notório que a população está reduzindo o uso de máscaras, aumentando os riscos de contágios;

CONSIDERANDO que a VIDA é o bem mais importante de todos, e que é obrigação de todos, em especial do gestor municipal, zelar pela vida de todos os seus municípios.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/01/2021. Publicação: 22/01/2021. Edição nº 015/2021.

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11 da lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que tal prática viola disposição constitucional, além de configurar ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESOLVE RECOMENDAR :

1 - ao Município de Serrano do Maranhão/MA, na pessoa de sua Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Saúde, que em razão do quadro atual de infectados e do crescimento atual dos casos de COVID-19 no Estado do Maranhão e no Município de Serrano do Maranhão/MA, assim como, a capacidade hospitalar e taxa de contágio e Risco de Transmissão-RT do município de Serrano do Maranhão/MA, a adoção das providências abaixo:

I). QUE SE PROCEDA O CANCELAMENTO, IMEDIATO, DE EVENTUAIS FESTAS PROGRAMADAS PARA OCORREREM NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, ESPECIALMENTE FESTAS, SHOWS OU OUTROS EVENTOS FORMADORES DE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS;

II). QUE UTILIZEM SEU PODER DE POLÍCIA E ADOTEM TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE NÃO SEJAM CONCEDIDAS PELA MUNICIPALIDADE LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, QUE IMPORTEM EM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E SEJAM CONTRÁRIOS AOS REGRAMENTOS SANITÁRIOS PREVISTOS NOS DECRETOS MUNICIPAIS E NOS DECRETOS E PORTARIAS ESTADUAIS CITADOS ACIMA, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

III). QUE DETERMINE A REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES (VIGILANCIA SANITÁRIA, COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS, SECRETARIA DE SAÚDE), JUNTAMENTE COM AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, NOS LOCAIS ONDE POSSAM OCORRER EVENTOS COM LOTAÇÃO DE ATÉ CEM OU MAIS PESSOAS, PARA FINS DE SANÇÕES AOS QUE ESTIVEREM DESCUMPRINDO AS NORMAS SANITÁRIAS, ENCAMINHANDO CÓPIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO SANITÁRIA A DELEGACIA DE POLICIA CIVIL OU PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA FINS DE APURAÇÃO CRIMINAL;

2 - AOS PROMOTORES DE EVENTOS/FESTAS NOS MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA QUE TOMEM TODAS AS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DOS DECRETOS E PORTARIAS MENCIONADAS NOS CONSIDERANDOS DESTA RECOMENDAÇÃO E QUE TRATAM ACERCA DE NORMAS SANITÁRIAS, SOB PENA DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL E CIVIL, E MANEJO DE AÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA;

3. A DELEGACIA REGIONAL DE CURURUPU QUE CANCELE DE IMEDIATO, A CONCESSÃO DE LICENÇA DE EVENTOS FESTIVOS E EVENTUAIS FESTAS JÁ PROGRAMADAS PARA OCORREREM NO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO NO QUAL FOI CONCEDIDO LICENÇA DE EVENTOS FESTIVOS PELA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CURURUPU, ESPECIALMENTE FESTAS, SHOWS OU OUTROS EVENTOS FORMADORES DE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS;

5. AO COMANDA DA POLICIA MILITAR DE CURURUPU QUE PROCEDA-SE FISCALIZAÇÃO E CONSTATADO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, ADOTE-SE DE IMEDIATO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS TENDO EM VISTA INDÍCIOS E MATERIALIDADE DE CRIME PREVISTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL;

6. remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópias dos atos administrativos das providências adotadas e seu cronograma de ação;

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível e por improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;

Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Cururupu, para conhecimento geral;

Publique-se e cumpra-se.

Cururupu, 15 de janeiro de 2021.

\* Assinado eletronicamente  
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1074130

Documento assinado. Cururupu, 18/01/2021 20:07 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJCPU, Número do Documento 112021 e Código de Validação 950CBF543A.

ITAPECURU MIRIM

**PORTARIA-1\*PJIMI - 52021**

Código de validação: 864ED1FDA6

PORTARIA